



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI N° 412/02 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE sobre a fixação dos precatórios judiciais de pequeno valor, em face do disposto na Emenda Constitucional n° 30, e dá outras providências.

NILSON POLIZEL, Prefeito Municipal de Zacarias, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que A Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1° - Serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, os créditos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado cujos valores não forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por precatório, conforme disposto pelo § 3° do Art. 100, da Constituição Federal.

§ 1° - É facultada aos credores dos precatórios a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo recebimento do crédito nas mesmas condições estabelecidas para pagamento dos precatórios judiciais de pequeno valor, na forma prevista.

§ 2° - A renúncia deverá ser formulada por escrito, por meio de pedido dirigido ao Prefeito Municipal poderá ser deferida, após análise da disponibilidade financeira e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

§ 3º - Deferida a renúncia e homologada em juízo, o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, a contar da publicação da sentença homologatória.

Art. 2º - Os créditos definidos no Art. 1º desta lei terão ordem cronológica própria, em decorrência da desvinculação da ordem cronológica estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os precatórios judiciais com valores superiores ao valor fixado no Art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Zacarias - SP, 25 de Novembro de 2002


NILSON POLIZEL

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor
de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data
supra;


LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente